

Lei nº 1.675

"Autoriza contribuições ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM".

A Câmara Municipal de Socos de Valdas decretou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Socos de Valdas autorizado a contribuir com o IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal no exercício de 1970, até a importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos).

[Handwritten signature]

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento do exercício de 1.970, a saber:

Orgão 11 - Prefeitura Municipal
Unidade 2 - Gabinete do Prefeito

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.2.0 - Subvenções Econômicas

09 - Contribuições ao IBAM - (Instituto Brasileiro de Administração Municipal) ... nº 1.500,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.970.

Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas,
26 de setembro de 1.969.

[Handwritten signature]
Prefeito Municipal

Publicada na "Gazeta S. Minas" do dia 30/9/69,
edição nº 1.622.